

SOLICITAÇÃO 29 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO
CL. ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE			
24200014	FUNDES/GABINETE DO SECRETÁRIO		
10 301	291 ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO		
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Tipo	
	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	0	
		Total da Fonte	244.980,00
		Total do Grupo	244.980,00
		Total da Unidade Orçamentária	244.980,00
		Total da Solicitação	244.980,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº25.839, de 29/03/2000.
ORÇAMENTO ANUAL 2000 - CRÉDITO ADICIONAL - SUBVENÇÃO SOCIAL
ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ENTIDADE	LEI DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL SUPL./REDUÇÃO	CRÉDITO ADICIONAL (LEI + CRED. AUT.) DATA: 28/03/2000
Associação Comunitária Cangati	12.492,00	3.348,00	15.840,00
Associação dos Voluntários do Hospital São José - Fortaleza	72.624,00	19.536,00	92.160,00
Centro de Nutrição Conjunto Palmeiras - Fortaleza	69.216,00	18.624,00	87.840,00
Centro Social Monte Grave - Milhã	28.368,00	7.632,00	36.000,00
Centro Comunitário de Jericoacoara	32.916,00	8.844,00	41.760,00
Hospital e Maternidade Santa Isabel - Juacás	24.972,00	6.708,00	31.680,00
IPRED - Fortaleza	344.964,00	92.796,00	437.760,00
Sociedade Hospitalar Padre Dionísio	28.368,00	7.632,00	36.000,00
Fundação Domingos Fontes	37.824,00	10.176,00	48.000,00
Hospital Jesus Maria José	236.400,00	63.600,00	300.000,00
Divina Providência	22.716,00	6.084,00	28.800,00
TOTAL	910.860,00	244.980,00	1.155.840,00

*** **

DECRETO Nº25.840, de 30 de março de 2000.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO CE-
ARÁ - SEPROCE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, item IV e VI, da Constituição Estadual e, Considerando a necessidade de adequação da máquina administrativa à exigência de uma nova realidade, de modo a melhorar a eficiência do Estado na prestação dos seus serviços e manter o indispensável equilíbrio de suas finanças públicas; Considerando o novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº13.006, de 24 de março de 2000; Considerando que referida Lei autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado Ceará - SEPROCE; DECRETA:

Art.1º - Fica extinto o Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, empresa pública, reorganizada pela Lei estadual n.9.513, de 20 de setembro de 1971, conforme autorização contida no art.5º, da Lei nº13.006, de 24 de março de 2000.

Parágrafo Único - Ficam extintos na data da publicação deste Decreto todos os contratos de trabalho, porventura ainda em vigor, com a extinta Empresa.

Art.2º - Fica a Secretaria do Planejamento e Coordenação autorizada a designar o gestor liquidante do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE.

Art.3º - O gestor liquidante se reportará a Secretaria da Administração a quem compete a orientação dos procedimentos relativos à liquidação.

Art.4º - O gestor liquidante fará o inventário dos bens patrimoniais, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº25.841, de 30 de março 2000.

**APROVA O ESTATUTO DA EM-
PRESA DE TECNOLOGIA DA IN-
FORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a art.88, inciso IV e VI da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art.1º da Lei nº13.006 de 24 de março de 2000, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.006, de 24.03.200, que instituiu novo modelo de tecnologia de informação para a Administração Pública do Estado do Ceará, fixando as competências para a Secretaria do Planejamento e Coordenação-SEPLAN e da Administração-SEAD; CONSIDERANDO que mencionada Lei autoriza a cisão, com extinção, do SEPROCE e a constituição de Empresa Pública, denominada de EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE. DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Tecnologia da Informação - ETICE, em anexo.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ESTATUTO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE

CAPITULO 1 - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art.1º - A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº13.006, de 24 de março de 2000, vinculada à Secretaria da Administração - SEAD, tem sede e foro em Fortaleza e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

Art.2º - A ETICE como empresa pública, constitui serviço público estadual, com direção, propriedade e patrimônios próprios, gozando de autonomia administrativa, financeira e técnica, e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, normas internas que adotar e a legislação que lhe for aplicável.

Art.3º - É finalidade da ETICE a prestação de serviços de gestão da infra-estrutura da tecnologia da informação.

Art.4º - O capital da ETICE é fixado em R\$50.000,00 (cinquenta

mil reais), constituído integralmente com parcela vertida do patrimônio do SEPROCE.

Parágrafo Único - O capital da ETICE poderá ser aumentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e se constituirá com valor dos créditos orçamentários e extraorçamentários destinados pelo Estado para esse fim;

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º - A estrutura administrativa da ETICE é a seguinte:

I - Administração Superior Integrada
a) composta pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro

II- Conselho Fiscal

Art.6º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros sendo um representante da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Coordenação e da Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.7º - A diretoria da ETICE será constituída de um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo/Financeiro, de livre escolha e nomeação do Governador do Estado.

§ 1º - Em caso de afastamentos ausências ou impedimentos, os Diretores da ETICE serão substituídos eventualmente:

I - Diretor Presidente

a) até 30 dias - pelo Diretor Administrativo Financeiro, independentemente de designação específica e de retribuição;

b) por mais de 30 dias - por pessoa designada em Portaria do Titular da Secretaria da Administração.

II- Diretor Administrativo Financeiro

a) até 30 dias - pelo Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria da Administração, independentemente de designação;

b) por mais de 30 dias - por pessoa designada em Portaria do Titular da Secretaria da Administração.

§2º - Vagando-se, definitivamente, qualquer cargo de Diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear substituto.

Art.8º - A Diretoria da ETICE, que tem os mais amplos e ilimitados poderes de administração sob o ponto de vista disciplinar, técnico e executivo, compete, deliberar sobre:

I - a estrutura interna dos serviços da empresa e estabelecimento ou alteração das suas normas de administração e funcionamento;

II - os assuntos que não se contenham nas atribuições específicas de cada Diretor;

III- os estudos, projetos, planos, programas, orçamentos, ajustes, convênios e contratos de serviços, melhoramento, ampliação e expansão das instalações;

IV - a autorização de despesas para compras ou execução de serviços, respeitada a legislação vigente;

V - a alienação e oneração de bens da empresa e a renúncia de direitos observada a legislação vigente;

VI - as prestações de contas, relatórios, balanços e balancetes da empresa, contábeis, financeiros e patrimoniais;

VII- a concessão de licença e férias aos Diretores da empresa;

VIII - o orçamento anual, receita e despesa, e suas alterações;

IX - a constituição de procuradores bastantes, em nome da empresa, nos termos da legislação;

X- a aprovação do número de empregos necessários e bastantes ao funcionamento eficiente dos serviços da empresa;

XI- o processo de admissão, demissão e dispensa dos empregados;

XII - a proposta do aumento de capital da ETICE;

XIII - o projeto de reforma parcial ou total deste Estatuto;

XIV - a elaboração do Regulamento que consubstanciará a ordenação dos serviços burocráticos, técnicos, de comunicações, de transporte, a movimentação de pessoal e o poder disciplinar;

XV - o cumprimento das disposições legais, regimentais e regulamentares, além de outras cabíveis, emanadas de poderes competentes;

XVI- os casos omissos.

SEÇÃO II- DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art.9º- Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

I - representar a empresa em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II - assinar os atos de admissão dos empregados da empresa, e a requisição e devolução de funcionários pertencentes à administração estadual;

III - autorizar a aquisição de materiais e o pagamento das despesas da empresa;

IV - movimentar os recursos financeiros da empresa, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro.

V - determinar a prestação de serviços extraordinários, por solicitação escrita do Diretor Administrativo/Financeiro;

VI - delegar competência e designar Diretor ou empregados, por Portaria, para prestação de serviços e/ou cursos especializados den-

tro e/ou fora do Estado;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, regimentais, regulamentares e as deliberações da Diretoria;

VIII - Celebrar Convênios com os órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à prestação de serviços da ETICE.

SEÇÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art.10 - Compete, privativamente, ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I - a direção geral dos serviços de natureza administrativa, financeira, de pessoal, transportes e serviços gerais da empresa;

II - o estudo, a elaboração e execução orçamentária dos trabalhos relativos à administração geral e a gestão financeira;

III - movimentar os recursos financeiros da empresa em conjunto com o Diretor Presidente.

CAPÍTULO III - DO PESSOAL

Art.11 - O Quadro de Pessoal da ETICE será composto pelos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de computador e serão ocupados pelos empregados remanescentes do extinto SEPROCE absorvidos pela ETICE, conforme o disposto no art.6º da Lei nº13.006, de 24 de março de 2000

Art.12 - Aos empregados da ETICE fica assegurada a percepção de todos os direitos e vantagens que gozavam no extinto SEPROCE, ficando-lhes ainda, garantido que todos os seus direitos trabalhistas não sofrerão qualquer solução de continuidade.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.13 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art.14- Será elaborado Balanço anual, com a observância das prescrições legais.

Art.15- A aprovação, sem reserva, das contas de Diretoria, em cada exercício, importa na exoneração das responsabilidades capituladas em lei.

Art.16 - O aumento de capital da ETICE dar-se-á com recursos orçamentários do Estado do Ceará.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 - Os administradores e empregados da ETICE, bem como os servidores públicos com exercício na empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos e informação manipulados.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

I - falta grave para os efeitos da legislação do trabalho, fato que sujeitará o empregado às sanções do Art.482, da CLT;

II - motivo para destituição de ocupantes dos Cargos Comissionadas.

Art.18 - Os Diretores responderão, pessoalmente, pelo atos que praticarem contrariamente aos interesses da empresa, na forma da lei.

Art.19 - A ETICE gozará de todas as regalias atribuídas ao Serviço Público Estadual, inclusive as relativas à isenção de impostos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 - A administração superior da ETICE exercerá Cargo Comissionado, sendo o cargo de Diretor Presidente, correspondente ao cargo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, de símbolo DNS-1 e o do Diretor Administrativo Financeiro, correspondente ao símbolo DNS-3.

Art.21 - Em caso de extinção da ETICE, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Estado do Ceará.

Art.22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, após ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art.15 da Lei Federal nº9.503, de 23.09.97, e CONSIDERANDO o que dispõe o art.2º do Decreto Estadual nº25.169 de 25.08.98 na redação dada pelo Decreto Estadual nº25.345, de 11.01.99, resolve nomear os **PROFISSIONAIS** abaixo relacionados, de reconhecida experiência em matéria de trânsito, para Suplentes do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-CE, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte forma:

- EUGÊNIA COSTA MADEIRA BARROS, como Suplente, indicada pelo DETRAN-CE;

- RAIMUNDO OSCI HOLANDA PINHEIRO, como Suplente, indicado pelo DERT-CE;

- TEN CEL PM FRANCISCO CARLOS DE PAULA, como Suplente indicado pela Polícia Militar do Ceará;

- DAYSE CHISTINE RADUN MONTENEGRO, como Suplente, indicada